



**Projeto de Lei Municipal nº 2.877/2023,**

**de 18 de outubro de 2023.**

**Dá nova redação ao Artigo 102 da Lei Municipal nº 1.038/2003, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 102 da Lei Municipal nº 1.038/2003, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, tem novos parágrafos incluídos, sendo alterado e passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 102** - *É obrigatória a concessão e gozo das férias, em um só período, nos dez meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.*

**§ 1º** - *No interesse da administração, será o gozo das férias fracionado em (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos.*

**§ 2º** - *As férias poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, imediatamente após a cessação da causa suspensiva.*

**§ 3º** - *As férias serão suspensas em decorrência de licença à gestante, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, após o término do benefício.*

**§ 4º** - *No interesse da administração, a concessão e o gozo das férias poderá ser concedido de maneira antecipada, desde que o Servidor Público Municipal já tenha completado 10/12 avos do período aquisitivo necessário, ocasião que, em caso de exoneração, o mesmo terá efetuado contra si os correspondentes descontos junto as verbas rescisórias.*

(...)

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO/RS, aos dezoito dias do mês de outubro de 2023.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal.



## **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.877/2023**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município, efetuar a alteração da Lei Municipal nº 1.038/2003, de 20 de Outubro de 2003, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

A alteração é absolutamente pontual, e tem por objetivo possibilitar que seja concedido, no interesse da Administração, em alguns casos, gozo antecipado de férias.

A medida visa assegurar que possam ser melhor organizadas as férias dos Servidores Públicos Municipais.

Apenas para exemplificar, temos Servidores que atuam na Secretaria Municipal de Educação, cujo período aquisitivo termina em 25/01 de cada ano.

Nestes casos, o gozo de férias somente poderia ser concedido após este período, quando as aulas já teriam começado.

A medida visa possibilitar que, nestes casos, por exemplo, as férias sejam concedidas em Janeiro, fazendo com que o Servidor retorne das férias durante o período escolar.

A iniciativa pode ser aplicada de maneira favorável ao interesse público em inúmeras outras situações.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANOMORO/RS, aos dezoito dias do mês de outubro de 2023.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal.